



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 037/2019

EM, 28 DE AGOSTO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei que institui o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias conforme Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 que alterou a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037/2019



LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa: Institui o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, obedecidos o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.671 de 09 de dezembro de 2014 e a Lei nº 1.672 de 09 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, valendo os seus efeitos financeiros para os vencimentos e proventos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2019.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



QUADRO I - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - FONTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

Ref.: Projeto de Lei que institui piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Lei Federal nº 13.708/18

		Valores em reais						
(A) BASE DE CÁLCULO: FOLHA PAGTO GERAL 05/2019 (ORIGINAL)	(B) BASE DE CÁLCULO: FOLHA PAGTO GERAL 05/2019 (SIMULAÇÃO DO AUMENTO)	ACRÉSCIMO MENSAL (B - A)	META ANUAL (12 MESES + 13º)	EFEITO SOBRE 1/3 FÉRIAS	EFEITO SOBRE ABONO PECUNIÁRIO	IMPACTO NO EXERCÍCIO (1)	2020 (2)	2021 (3)
6.588.790,36	6.592.530,67	3.740,31	13	1.246,77	0,00	48.870,80	99.937,20	150.002,00

Fundamentação: LC 10/12000(LRF) - Inciso I e parágrafo 2º do Art. 16, e parágrafo 1º do Art. 17.

QUADRO II - PROJEÇÃO DA OBRIGAÇÃO PATRONAL (IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS)

REGIME	ALÍQUOTA	2019	2020	2021
RPPS	11%	346,70	694,80	1.042,82
TOTAL DO IMPACTO POR EXERCÍCIO - FONTE DE RECURSOS: FUNDEB E IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		50.335,74	101.016,28	151.165,06

Fonte: Secretaria de Administração: Departamento Pessoal - Resumo Geral de Folha de Pagamento 05/2019 (Original e Simulada)

NOTA EXPLICATIVA:

I - A METODOLOGIA EMPREGADA NAS DEMONSTRAÇÕES CONSIDERA O IMPACTO GERADO PELA DIFERENÇA (ACRÉSCIMO) DECORRENTE DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE OS CARGOS ESPECIFICADOS.

A - O Quadro I demonstra o montante do impacto orçamentário-financeiro com a folha de pagamento, vinculada a Fonte de Recursos Próprios, tomando por base os valores da FP de Maio/2019 projetando-se os novos salários a contar de Janeiro/2019, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

As estimativas realizadas para os exercícios de 2020 e 2021 levaram em conta a simulação da FP onde foram aplicados os pisos salariais previstos para os referidos exercícios.

B - O Quadro II demonstra o montante do impacto orçamentário-financeiro com as obrigações previdenciárias patronais, despesa acessória da principal, vinculadas a Fonte de Recursos Próprios;

C - O impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e para os dois exercícios subsequentes, no que tange a despesa principal e a acessória, considera:

- (1) - Exercício corrente calculado pelo acréscimo na remuneração mensal, oriundo da diferença entre o montante mensal da despesa realizada atualmente e o montante mensal da despesa projetada; Salário referência: R\$ 1.250,00
- (2) - Exercício de 2020 calculado sobre os novos valores para todo o exercício, com base no princípio orçamentário da anualidade; Salário referência: R\$ 1.400,00
- (3) - Exercício de 2021 calculado sobre os novos valores para todo o exercício, com base no princípio orçamentário da anualidade; Salário referência: R\$ 1.550,00



[Handwritten signature]

Município de Casimiro de Abreu - RJ
Tiago Camargo Lima
Secretário Municipal de
Planejamento
Port. 0040/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



NOTA EXPLICATIVA (CONT.):

D - A adequação orçamentária e financeira no exercício corrente, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, Unidade Gestora dos Recursos demonstrados, deverá ocorrer através da permanente redução de outras despesas orçamentárias classificadas no seguinte nível: Categoria Econômica: Despesa Corrente / Grupo de Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes / Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas / Elementos de Despesa: 30, 36, 39, assim como a solicitação justificada de créditos adicionais. Nos exercícios seguintes ocorrerá por expressa previsão e alocação dos créditos no próprio orçamento da Unidade Executora, portanto, sem prejuízo de afetação das metas de resultados fiscais definidos na LDO (Art. 17 parágrafo 2º da LRF).

E - Acerca do campo EFEITO SOBRE ABONO PECUNIÁRIO, não consta incidência do fato, conforme registros do Departamento Pessoal.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde



Município de Casimiro de Abreu-RJ
Tiago Camargo Lima
Secretário Municipal de
Planejamento
Port. 0040/17

